



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que na Região de Curitiba a função de Serviço de Transporte Escolar Particular, que se dá pela lei 11328/2004, onde o período de vida útil dos veículos é de no mínimo 15 anos, faz-se necessário que o mesmo se estenda a este município que se integra a região metropolitana de Curitiba.

Com tudo, a lei 11328/2004, vigora com a seguinte redação; “Os veículos cadastrados para operar o Sistema de Transporte Escolar, terão vida útil de 15 anos para caminhonetes e micro ônibus e de 20 anos para ônibus”.

A proposta apresentada, pede para que no município de Campo Largo esse tempo de vida útil seja de 15 anos para todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Escolar Particular, contando com as devidas vistorias e atestados em perfeita condição de uso pelos órgãos competentes (DEPETRAN) presentes em nosso município.

João Carlos Ferreira

Vereador

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo